



PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 5.106, DE 2024.
PODER LEGISLATIVO

Protocolo: 17/01/2024.

Matéria: Institui no Município de Caçapava do Sul, a Política Municipal da Pessoa com Fibromialgia, a ser realizada anualmente no dia 12 de maio, mediante inclusão no Calendário Oficial do Município.

Autoria: Ver. Mariano Teixeira – PP.

Relator: Ver. Marco Vivian Taschetto – MDB.

I. RELATÓRIO: Nos termos regimentais, foi direcionado a Comissão Permanente competente para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 5.106, de 2024, de origem Legislativa, que institui no Município de Caçapava do Sul, a Política Municipal da Pessoa com Fibromialgia, a ser realizada anualmente no dia 12 de maio, mediante inclusão no Calendário Oficial do Município.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

II. ANÁLISE: Primeiramente, quanto à instituição de data de conscientização presente no art. 1º, observa-se que a realização de eventos, bem como a escolha e definição dos motivos, locais, datas e forma de sua promoção, é matéria de interesse local e cabe à Municipalidade dispor sobre tais festividades, conforme art. 30, I, da Constituição Federal. No que diz respeito a deflagração do Processo Legislativo, nota-se que o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, sem sede de Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 70057519886, admitiu a constitucionalidade da ação parlamentar em proposições que instituíam datas comemorativas sob a condição, no entanto, de que não o faça no Calendário Oficial de Eventos, e sim, no Calendário Oficial, instrumento distinto. Percebe-se, portanto, que os artigos e incisos não interferem nas competências reservadas ao Chefe do Poder Executivo pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que não cria obrigações para entes subordinados ao respectivo Poder, não havendo no caso em apreço, violação ao princípio da separação dos Poderes, insculpido no art. 10, da Constituição Federal. Diante do exposto, verifica-se que o Projeto de Lei não padece de inconstitucionalidade formal decorrente de vício de iniciativa e, portanto, está apto a ser submetido ao respectivo Processo Legislativo.

III. VOTO DO RELATOR DA MATÉRIA: Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, voto pela viabilidade do Projeto de Lei nº 5.106, de 2024, em Plenário, após análise da Comissão, uma vez que possui conteúdo formal e materialmente viável para tramitar nesta Casa Legislativa, estando de acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo de vício de inconstitucionalidade ou mesmo ilegalidade.



PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha


Caçapava do Sul/RS, 18 de março de 2024.


Ver. Marco Vivian Taschetto - MDB
Relator da CLJRF

IV. PARECER DA COMISSÃO: Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, a Comissão reunida no dia 18/03/2024, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o VOTO FAVORÁVEL do relator da matéria posta no Projeto de Lei nº 5.106, de 2024, de origem legislativa.

Caçapava do Sul/RS, 18 de março de 2024.


Ver. Marco Vivian Taschetto - MDB
Presidente/Relator da CLJRF


Ver. Mariano de Moraes Teixeira - PP
Vice-Presidente da CLJRF


Verª Mirella Fernandes Baccin - PDT
Membro da CLJRF